

LEI Nº.715/2009, de 29 de Setembro de 2009

Altera a composição dos membros, estabelece regras para indicações dos conselheiros e eleição do Presidente e Vice-Presidente do COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, criado pela Lei nº. 508/2000 de 05 de Outubro de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- O Art. 3º da Lei nº. 508/2000, passa a vigorar com a seguinte redação : "
O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, terá a seguinte composição :

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as Entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por Entidades Cívicas organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do COMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do Inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido Inciso.

§ 2º - para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do COMAE, deverão ser observados os seguintes critérios :

I – O COMAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos Incisos II, III e IV, deste artigo.

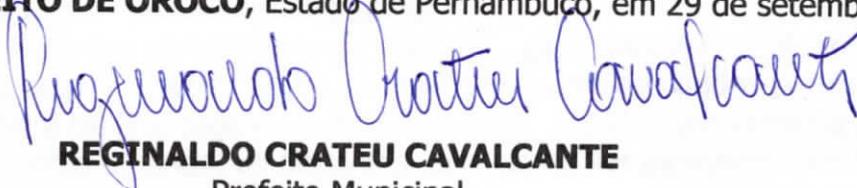
§ 3º - A nomeação dos membros do COMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá ser feita por Decreto ou Portaria , em consonância com a Lei Orgânica do Município de Orocó - PE, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o Chefe do Poder Executivo a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º - Recomenda-se que o COMAE deste Município, que possui alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante dos povos ou comunidades tradicionais , dentre os segmentos estabelecidos nos Incisos I a IV deste artigo.

Art. 2º.- O Art. 6º da Lei 508/2000 passa a ter a seguinte redação : " Os membros do Conselho Municipal de alimentação Escolar – COMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, em 29 de setembro de 2009.


REGINALDO CRATEU CAVALCANTE
Prefeito Municipal